

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2015

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO NOVO-RS**, representada neste ato por seu presidente, **JURANDIR GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário e vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo-RS, inscrito no CPF sob nº 004.027.030-06, residente e domiciliado na Rua Operária, nº 150, Bairro Operário, na cidade de Campo Novo-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Srº **JAIR PAULO DORNELES GASSEN**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, com registro sob nº RS-093084/O-6, estabelecido administrativamente na Av. Padre Bernardo, nº 446, Centro, na Cidade de Campo Novo-RS, com CPF sob nº 556.755.650-00, RG nº 3042626832, ora em diante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação em caráter emergencial de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria na Área de Contabilidade Pública, até que haja nomeação em cargo de provimento efetivo através de concurso público:

§ 1º - A referida prestação serviço, compreende as seguintes atribuições:

- a) Estudar, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da área de contabilidade da Administração;
- b) Realizar estudos e pesquisas que visem o estabelecimento de instruções normativas e de procedimento, para o desenvolvimento das atividades de contabilidade do legislativo;
- c) Efetuar estudos, do ponto de vista contábil, sobre a execução orçamentária e sobre a situação da dívida pública Municipal;
- d) Elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;
- e) Planejar e elaborar modelos e fórmulas para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a escrituração da receita e despesas públicas, bem como aqueles que administrarem bens do Legislativo, inclusive, fundos especiais;
- f) Supervisionar os serviços de contabilidade da Administração do Poder Legislativo;
- g) Realizar análise dos elementos integrantes dos Balanços do Legislativo, realçando os aspectos financeiros do resultado da gestão;
- h) Emitir parecer sobre operação de crédito e organizar os respectivos planos de amortização;
- i) Dar parecer sobre a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias;
- j) Executar serviços de auditoria na Administração;
- k) Realizar perícias e revisões contábeis;
- l) Efetuar os balanços da Câmara;
- m) Realizar o levantamento do Balanço Geral da Câmara e do Balanço Consolidado do Setor Público;

- n) Assessorar as unidades da administração na organização dos serviços contábeis e no estudo para aprimoramento dos controles internos;
- o) Coordenar o desenvolvimento das atividades da área da contabilidade da administração pública;
- p) Assinar os balanços;
- q) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhando-os à autoridade competente;
- r) Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade pública;
- s) Planejar modelos fórmulas para o uso nos serviços de contabilidade;
- t) Executar a atividade relacionada com a escrituração e o controle de receitas, despesas e dos bens do legislativo municipal;
- u) Realizar estudos financeiros e contábeis emitindo parecer sobre matérias financeiras;
- v) Realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;
- w) Elaborar e organizar proposta orçamentária do Legislativo Municipal;
- x) Executar os atos necessários relacionados com a execução orçamentária do Legislativo;
- y) Supervisionar a prestação de contas;
- z) Assinar os relatórios financeiros exigidos por lei;
- aa) Executar a Escrituração Analítica dos atos administrativos;
- bb) Escriturar contas correntes diversas;
- cc) Organizar boletins de receita e despesas;
- dd) Elaborar “slips” de caixa, escriturar manualmente ou mecanicamente fichas e empenhos;
- ee) Elaborar balancetes patrimoniais e financeiros;
- ff) Conferir balancetes auxiliares de “slips” de arrecadação;
- gg) Examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações;
- hh) Realizar perícias, revisão de balanços e de escrituras contábeis da Câmara;
- ii) Assinar Balanços e inventários, organizando esquemas de obrigações fiscais ou previdenciárias da Câmara;
- jj) Executar outras tarefas correlatas.

§ 2º - A prestação de serviço de que trata o § 1º, deverá ser realizado na Câmara Municipal junto ao Setor de Contabilidade durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade e assessoramento quando necessário via telefone, pelo período em que durar o presente contrato.

§ 3º - As despesas referentes ao deslocamento, na participação em cursos, em palestras, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 1.512,72 (Um mil, quinhentos e doze reais e setenta e

dois centavos), de acordo com o Salário Base ocupado pela Contadora do Legislativo, e elegem como forma de pagamento a confecção de cheque emitido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

§ 1º - A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Câmara Municipal, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Direitos e das Obrigações.

1- Dos direitos:

a) Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Constitui direito da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

2- Das obrigações: Constituem as obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar pagamento ajustado;

b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem as obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e os seus empregados:

- efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;

- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;

- manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação;

- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;

- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: A duração do presente contrato é de 05 (cinco) meses, encerrando-se em 17 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido, inclusive unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para nenhuma das partes, e sem direitos rescisórios ao contratado

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da Câmara Municipal de Vereadores na dotação 3.3.90.36.00.00.00.001-Manutenção das atividades da Câmara, Serviços de Terceiros Pessoa Física, exceto as despesas indenizatórias que serão empenhadas em rubricas próprias consignadas no orçamento da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Campo Novo-RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Campo Novo-RS, 17 de agosto de 2015.

Contratante – Câmara Municipal de Vereadores

Jurandir Gonçalves dos Santos

Contratado – Jair Paulo Dorneles Gasen

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Assessor Jurídico do Legislativo

Drº Jarbas Zambon da Silva

OAB/RS 80.901

Contratos: 07/2015 e 11/2015

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO os Contratos Administrativos nºs 07/2015 e 11/2015, celebrados entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO NOVO-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, representada neste ato por seu presidente, **JURANDIR GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo-RS, inscrito no CPF sob nº 004.027.030-06, residente e domiciliado na Rua Operária, nº 150, Bairro Operário, na cidade de Campo Novo-RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o Srº **JAIR PAULO DORNELES GASSEN**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, com registro sob nº RS-093084/O-6, estabelecido administrativamente na Av. Padre Bernardo, nº 446, Centro, na Cidade de Campo Novo-RS, com CPF sob nº 556.755.650-00, RG nº 3042626832, denominado **CONTRATADO**

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de Profissional para Prestação de Serviços de Assessoria na Área de Contabilidade Pública.

§ 3º - As despesas referentes ao deslocamento, na participação em cursos, em palestras, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Leia-se:

§ 3º - As despesas referentes ao deslocamento, na participação em cursos, em palestras, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Campo Novo-RS., 21 de Setembro de 2015.

Jair Paulo Dorneles Gassen (contratado)

Jurandir G. dos Santos (contratante)

Jarbas Zambon da Silva

Assessor Jurídico